



Depto Legislativo - CMPV
Lido na 27 Reunião Ordinária do dia
13/09/22
Diretor Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 5319

GVER/CMPV/2022.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º¹, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado à Secretaria Geral de Governo (SGG) projeto de lei nos moldes em anexo:

Fica criado a Secretaria Municipal em Defesa dos Animal, e o Fundo Municipal para causas animais, no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos e da outras Providencias.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretario,

Este Anteprojeto tem como objetivo oferecer a criação de uma “Secretaria especializada de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção a Vida Animal e dá outras providencias”, como o pronunciamento. É fundamental o papel de uma secretaria como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência, providencie acima mencionado, contando desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2022.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora do Podemos

(1) "Art. 49 –
(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado."

(2) "Art. 118 – As proposições consistirão em:
(...)

II – Pedido de Providências
(...)"

(3) "Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

ANTEPROJETO DE LEI N°. 053

GVER / CMPV/ 2022.

Fica criada a “Secretaria Municipal, em Defesa da Proteção Animal” e o Fundo Municipal para causas animais, no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos, e dá outras Providencias,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, com o propósito e desenvolvendo de medidas de proteção dos animais, que sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas.

Art. 2º Tendo como objetivo à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção da Vida Animal:

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção da Vida Animal:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

§ 3º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pela secretaria, objetivando o aumento das receitas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 4º Os recursos, serão destinados, com prioridade, após aprovação a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida.

Art. 5º Os recursos serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Município, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa.

Art. 6º São atribuições da secretaria:

I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

III - promover a integração de entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a secretaria no Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais.

Art. 7º Compete ainda a secretaria:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

VI - Disque denúncias de maus tratos animais.

Art. 8º. Em benefício de seu pleno funcionamento Secretaria, contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação, inclusive com a definição dos cargos comissionados e funções de confiança necessários ao funcionamento da Secretaria, com os respectivos quantitativos de cargos e suas competência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.


**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Este Anteprojeto tem como objetivo oferecer a criação de uma “secretaria especializada de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento. É fundamental o papel de uma secretaria como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais.

A própria Declaração dos Direitos dos Animais, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, prevê a participação da sociedade civil, através das entidades de proteção animal, fato que ainda não ocorre na Administração Municipal, o que agora será suprido pela aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Outras cidades no país, como Guarulhos, Curitiba, Pelotas e São José dos Campos, por exemplo, já adotaram, no seu desenho administrativo, a constituição e funcionamento de Conselhos e secretarias Municipais como ora proposto, com êxito e parceria comprovadas. A presente proposta prepara as condições e acelera o processo de consolidação de uma política pública permanente para a proteção e defesa dos animais no Município Porto Velho. Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS